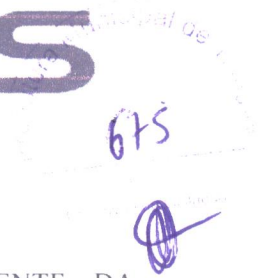


**SAVIRES**  
CONSTRUÇÕES



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DEID JUNIOR DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA CE E MEMBROS MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA E VANESSON PASSOS DE JESUS.

Ref.: EDITAL DE **TOMADA PREÇO** N.º 06/2022-SEINFRA.  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PARQUE TURÍSTICO TARCÍSIO AZEVEDO, NO BAIRRO LAURÃO, SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

A SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI, estabelecida na Rua da Sub Estação, nº25, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE, CEP: 62.322-468, inscrita no CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12, neste ato representado pelo seu sócio – administrador o Sr. SALES CAVALCANTE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 041.165.023-83, portador da Carteira de identidade RG nº 2006028137825 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua da Sub Estação, 13, Rua da Sub Estação, vem, com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

#### SOLICITAÇÃO

Dos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

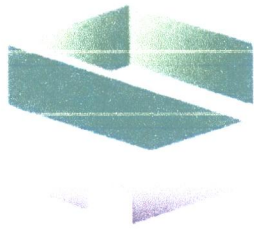
#### I – DOS FATOS

O subscrevente, empresa que participou da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar a ata desta licitação vemos que a comissão alegou fatos que são inadmissíveis pela empresa e por este ato venho solicitar fatos citados na ata e copia de todo o processo licitatório para participação no pleito em tela, deparei-me que houve um equívoco e um erro da comissão de licitação quando julgou seu proprietário SALES CAVALCANTE LIMA e a empresa SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI, cuja **documentação da empresa numeração nº123, o senhor Paulo Arthur que foi julgado junto a ata desse processo o mesmo não teria procuração para tal objeto como de fato ele apenas a entregou a documentação LACRADA da empresa com protocolo e a empresa consiste em deixar claro que ele não a tinha procuração para o tal fato, se aconteceu ou não aconteceu o fato narrado em ata o representante legal da empresa estar a disposição da comissão de licitação para qualquer esclarecimento, e deixar claro que nossa empresa não aceita qualquer tipo de fato que possa prejudicar o ente publico e presente certame.**

Como se não bastasse, o item objurgado, além de ferir diretamente a Lei. 8.666/93, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.





**SAVIRES**  
CONSTRUÇÕES

676

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja acatados os itens **citados julgada e enviado a empresa**, com efeito para a solicitação da empresa SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI ME, FATOS BASEADOS EM LEI:

**\*Artigo 114 da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990**

Art. "114 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade." 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.

**\*Súmula 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**\*LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros. §3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.**

Nestes Termos

Pede e espera Deferimento

Tianguá/Ce, 20 de Julho de 2022.

SALES  
CAVALCANTE  
LIMA:04116502383

Assinado de forma digital  
por SALES CAVALCANTE  
LIMA:04116502383  
Dados: 2022.07.20  
21:03:09 -03'00'

---

SALES CAVALCANTE LIMA  
ADMINISTRADOR  
CPF: 041.165.023-83

